

INTERESSADO - GIUSEPPE OCCHIUZZO

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR - Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE N° 949 / 75 , CSG, Aprov. em 17/03/75, Comunicado ao
Pleno em 02/04/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO - Giuseppe Occhiuzzo, filho de Vincenzo Occhiuzzo e Teresa Novello Occhiuzzo, nascido aos 14 de dezembro de 1949, em São Marco Argentano (Itália), requer reconhecimento de equivalência de estudos realizados em seu país natal.

O requerente, após o primário de cinco anos, fez o curso ginásial (três séries) é, no "Instituto Técnico Statale Commerciale e per Geometri E. Fermi", Itália, cinco séries do curso Comercial, que concluiu no ano letivo 1968/69.

O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei nº 4024, de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho. Os estudos feitos pelo requerente podem ser considerados equivalentes aos do segundo grau de nosso sistema de ensino, desde que complementados com as disciplinas, específicas deste sistema.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos no exterior por Giuseppe Occhiuzzo, podem ser considerados, para efeito de prosseguimento de estudos, equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, ao nível de conclusão do segundo grau, desde que o interessado obtenha aprovação, mediante exames especiais, em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 17 de março de 1975

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice - Presidente em exercício da Presidência.